

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Edital N.º 01 /2014

Data: 12/08/2014

CONVOCA ELEIÇÕES SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES

Gestão: Período de transição, para o Processo de escolha Unificado de Conselheiros Tutelares

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José das Palmeiras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, nº 534/2013 atendendo o disposto na Lei Federal nº 8.069/de 13 de julho de 1990 publica este Edital que determina a realização de processo eleitoral Suplementar para escolha de 7(sete) membros do Conselho Tutelar de São José das Palmeiras-PR, sendo os 02 (dois) mais votados considerados eleitos e, os 5(cinco) seguintes suplentes, para o mandato a ser exercido no Período de transição, para o Processo de escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de São José das Palmeiras será realizado no **dia 16/09/2014 das 8:00 às 15:00 horas** sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º - Será responsável pela operacionalização do processo Suplementar de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a **Comissão Organizadora**, constituída através da Reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 08/08/2014 com a seguinte composição:

Coordenadora: Adriane Matter Gomes

Vice-Coodenador: Dulcinéia Cristina Lima

1º Secretária: Cacilda Luckmann

2º Secretário: Paulo Ferreira da Costa

Membros: Titular	Suplente
Guisla Darlene Salvador	Elaine Galdino
Reginéia da Silva	Maria Luciene Machado Esquissato
Eronises Fernandes da Silva	Rosinaldo Flavio de Souza
Franco Maria Alves Cabral	Jhonny Ricardo de Castro
Amélia de Oliveira Melo Paulo	Rosa Maria Vieira
Gilmar Baumgart	Magno Goiano Leite
Danúbia Cassia da Silva	Eliane Moreira Lourenço
Angela Maria Rigo Queiroz	Maria das Dores da silva

§ 1º. A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

§ 2º. Este edital será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º. Compete a Comissão Organizadora:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da Mesas Receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h) Decidir os casos omissos nessa Resolução;

II - DAS ETAPAS

Art. 3º - O Processo de Escolha se realizará em três etapas:

- I – inscrição;
- II – entrevista;
- III – eleição.

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - A inscrição deverá ser realizada na sede do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua 07 de Setembro, 01 – Centro, no período de **13 á 22 de agosto de 2014**, nos dias úteis, das **08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas**.

IV – DOS REQUISITOS

Art. 5º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- a) Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- b) Residir no Município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral, estar no gozo de seus direitos políticos;
- c) Reconhecida idoneidade moral;
- d) Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- e) Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;
- f) Comprovar, mediante certidão do cartório da comarca local, não estar sendo processado criminalmente, ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada ou em julgamento.

§1º. O membro do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 6º – O horário do funcionamento do Conselho Tutelar seguirá o estabelecido no artigo 37 da Lei Municipal n º 534/2013.

V- DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º – Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:

- a) Cobertura previdenciária;
- b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) Licença- maternidade
- d) Licença – paternidade
- e) Gratificação natalina (13 º salário).

§ 1º. A remuneração do Conselho Tutelar será de 1.2 (um ponto dois) Salários, Mínimo Nacional Vigente;

§ 2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo, não configura vínculo empregatício;

§ 3º. As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao CMDCA.

§ 4º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal n º 3.048/1999(Regulamento de Benefícios da Previdência Social)

VI - INSCRIÇÃO

Art. 8º - A inscrição será formulada pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos anteriormente.

Art. 9º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- 1 – Fotocópia da cédula de identidade e CPF;
- 2 – Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de São José das Palmeiras, no mínimo há 02(dois) anos;
- 3 – 2 (duas) fotos atualizadas, 3x4 e colorida;
- 4 – Preenchimento e assinatura da inscrição.
- 5 – Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência; ou certidão de quitação eleitoral.
- 6 – Fotocópia do diploma, certificado ou declaração de conclusão do ensino médio;

7 – A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido mediante certidão do cartório da comarca Local

§ 1º. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 534 de 16 de outubro de 2013.

§ 2º. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 3º. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao CMDCA até a data limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 10º - Cada Candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo Único _ Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a inscrição.

Art. 11º - A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo máximo de 08(oito) dias contados do término do período de inscrição de candidatos, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos necessários estabelecidos no Edital, Publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 12º - Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05(cinco) dias para impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05(cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03(três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também afixá-lo na sede do CMDCA.

§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, Composta por mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03(três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 13º - Julgadas em definitivo todas as impugnações, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03(três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

VII - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14º - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – DA ENTREVISTA

Art. 15º - Todos os candidatos serão submetidos a uma entrevista obrigatória.

IX - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 16º - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

Art. 17º - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, bem como por meio de anúncio, luminosos, faixas, cartazes, ou inscrições em qualquer local, público ou particular, admitindo-se a realização de entrevistas e debates entre os candidatos.

§ **Único** - Será permitido o uso de propaganda somente com panfletagem.

Art. 18º - O candidato que cometer abusos na propaganda eleitoral poderá ter sua candidatura impugnada, por qualquer dos demais concorrentes ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual decidirá sobre sua Cassação.

X - DAS ELEIÇÕES

Art. 19º – A votação para escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar será realizada, mediante convocação por edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Diário Oficial do Município, para o dia **16/09/2014 das 8:00 às 15:00 horas** na Secretaria Municipal de Educação, para realização do pleito, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 20º - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto por membros da comunidade local com domínio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Art. 21º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§ 1º. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e fotos dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º. A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos com suas respectivas fotos.

§ 3º. O eleitor poderá votar em 1(um) candidato por meio da marcação de um “x” no campo reservado para a pratica do ato.

§ 4º. Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

Art. 22º - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por três (03) membros, a saber: um (01) presidente e dois (02) auxiliares de mesa (cidadãos designados e nomeados pelo CMDCA)

Art. 23º - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, entrevista, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 24º - Encerrada a votação, se procederá à contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida que estes forem apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente_ CMDCA que decidirá em 03(três) dias, com Ciência Ao Ministério Público.

§ 2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente, ou no caso de ter que se ausentar por intermédio de 01(um) representante previamente cadastrado, a recepção e apuração dos votos.

Art. 25º - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo Único – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

XI– DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 26º - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão do processo Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Art. 27º - Os 02 (dois) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os cinco (05) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art. 28º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 29º – Os conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 30º - Os Conselheiros Tutelares tomarão Posse no dia 22/09/2014

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - Os Conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da posse, com frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento)

Art. 32º - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 33º - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 34º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 35º - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 36º - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37º - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito.

Art. 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

São José das Palmeiras, 12 de agosto de 2014.

Adriane Matter Gomes
Presidente do CMDCA